



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Do: Departamento de Contabilidade
Para: Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER CONTÁBIL AO PROJETO DE LEI Nº 042/2023

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, solicitando autorização ao Poder Legislativo Municipal, para alteração do parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.340/2017, que estabelece normas para a exploração do serviço de automóveis de aluguel (taxi) no Município de Sapezal.

Em seu Art. 1º o Projeto de Lei em destaque altera o parágrafo único do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.340/2017, que na sua redação original, havia a taxação 50 (cinquenta) Unidades de Referência de Sapezal (URS) no caso de transferência de concessão a terceiros. O projeto de lei em pauta reduz a taxação para cada 10 (dez) URS.

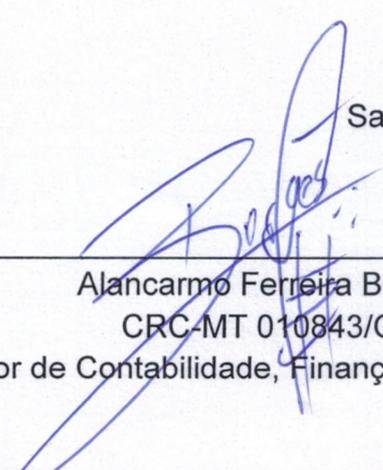
Em seu art. 2º o Projeto de Lei em epígrafe revoga o artigo 6º da Lei Municipal 1.340/2017.

Conforme Demonstrativo do Cálculo da Renúncia de Receita Tributária do anexo que acompanha o Projeto de Lei nº 042/2023, o valor provável seria de R\$ 3.974,00 (três mil, novecentos e setenta e quatro reais) para o ano de 2023 e o mesmo valor para os dois anos subsequentes, o impacto orçamentário e financeiro é irrelevante conforme demonstrado e está em conformidade com o disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, no que me compete analisar quanto ao aspecto contábil, o Parecer é **FAVORÁVEL** ao projeto em pauta.

É o meu parecer.

Sapezal- MT, 31 de outubro de 2023.



Alancarmo Ferreira Borges
CRC-MT 010843/O-8
Diretor de Contabilidade, Finanças e Orçamento